



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"FIXA O VENCIMENTO MENSAL DA SECRETÁRIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO E ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 633/2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE DISPÕE O INCISO II, ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O INCISO II, DO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL N.º 633/2007, BEM COMO PREVISTO NO ARTIGO 37, X DA CF/88, NA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCM-GO N.º 005/2007, BEM COMO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM-GO N.º 005/2022, AMBAS DO TCM/GO, ALÉM DO CONTIDO NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 DA SECRETARIA DE ATOS DE PESSOA DO TCM/GO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei tem por objeto a regulamentação e fixação do vencimento mensal da Secretária Geral do Poder Legislativo do Município de Marzagão-GO, garantir a revisão geral anual do valor, conforme a Lei Municipal nº 633, de 1º de junho de 2007, e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), assegurando a adequada remuneração e valorização do cargo, a observância dos princípios constitucionais, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e as disposições da Resolução Normativa TCM-GO n.º 005/2007, alterada pela Instrução Normativa TCM-GO n.º 005/2022.

ART. 2º - Fica fixado o vencimento mensal da Secretária Geral do Poder Legislativo do Município de Marzagão - GO, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual do vencimento mensal da Secretária Geral, na mesma data-base e com o mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 633, de 1º de junho de 2007, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, respeitados os limites e critérios previstos no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e observadas as disposições da Resolução Normativa TCM-GO n.º 005/2007, alterada pela Instrução Normativa TCM-GO n.º 005/2022.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro 2025.

Edmarcio Frances de Lima
Presidente

Luiz Paulo Pereira Carvalho
1º Secretário

Gledson Andersen de Oliveira
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Justificativa para o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

A presente proposta de lei visa fixar o vencimento mensal da Secretária Geral do Poder Legislativo do Município de Marzagão-GO e estabelecer a revisão geral anual do valor, em conformidade com a Lei Municipal n.º 633/2007 e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO). A iniciativa busca reconhecer a atuação exemplar e dedicada da Secretária Geral, que há anos presta serviços de excelência a esta Casa e aos demais vereadores, contribuindo de forma decisiva para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

A Secretária Geral tem desempenhado suas funções com brilhantismo, eficiência e comprometimento, sendo um exemplo de profissionalismo e dedicação. Sua atuação tem sido fundamental para o sucesso das atividades legislativas, garantindo a organização dos trabalhos, a transparência dos processos e o apoio técnico necessário aos vereadores. A fixação de um vencimento adequado e a previsão de revisão anual são medidas justas e necessárias para valorizar seu trabalho e manter a motivação para continuar servindo com excelência.

A valorização da Secretária Geral reflete diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. Um cargo de tamanha responsabilidade, que exige conhecimento técnico, liderança e compromisso, merece uma remuneração condizente com suas atribuições. Além disso, a revisão anual do vencimento, vinculada ao índice aplicável aos servidores públicos municipais, garante a equidade remuneratória e a sustentabilidade financeira, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

A proposta está plenamente alinhada com os princípios constitucionais e legais, em especial o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, observa as disposições da Lei Municipal nº 633/2007, da Resolução Normativa TCM-GO nº



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

005/2007 e da Instrução Normativa TCM-GO nº 005/2022, que regulamentam a fixação e revisão de remunerações no âmbito municipal. A proposta também respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo a sustentabilidade financeira do Município.

A fixação do vencimento e a previsão de revisão anual serão realizadas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, assegurando a transparência e o controle necessários. Essa medida reforça o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo às diretrizes do TCM-GO e às melhores práticas de governança.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um reconhecimento justo e necessário à atuação da Secretária Geral, cujo trabalho tem sido essencial para o sucesso do Poder Legislativo de Marzagão-GO. A proposta está embasada em sólidos fundamentos legais e constitucionais, garantindo a valorização do cargo, a equidade remuneratória e a sustentabilidade financeira. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, em benefício da administração pública e da sociedade marzagonense.

Resumo da Legalidade da Proposta:

- **Conformidade com a Constituição Federal (art. 37, X):** Previsão de revisão geral anual da remuneração.
- **Alinhamento com a Lei Municipal nº 633/2007:** Utilização do mesmo índice e data-base aplicáveis aos servidores públicos.
- **Observância das normas do TCM-GO:** Respeito à Resolução Normativa nº 005/2007 e à Instrução Normativa nº 005/2022.
- **Sustentabilidade financeira:** Respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

- **Transparência:** Fixação e revisão mediante lei específica de autoria do Poder Executivo.

Esta justificativa busca convencer os vereadores da importância e da legalidade da proposta, destacando o valor do trabalho da Secretária Geral e os benefícios que a medida trará para o Poder Legislativo e para o Município como um todo.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro 2025.

Edmarcio Frances de Lima
Presidente

Luiz Paulo Pereira Carvalho
1º Secretário

Gledson Andersen de Oliveira
2º Secretário